

Estudo Técnico Preliminar 25/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23069.164604/2023-99

2. Descrição da necessidade

A contratação trata-se de serviços de manutenção preventiva, corretiva, resgate e responsabilidade técnica pelo funcionamento do elevador e plataformas elevatórias dos prédios das unidades da UFF.

A manutenção preventiva e corretiva, pela característica de utilização dos equipamentos é também uma obrigação prevista pelas normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), por meio da NBR NM 207/991, a qual exige a manutenção preventiva e corretiva dos itens de segurança dos equipamentos de forma a eliminar os riscos de acidentes com os usuários e técnicos que trabalham na manutenção.

Assim, a despesa é necessária e obrigatória. As normas vigentes exigem a contratação de manutenção de elevadores e plataformas. A norma ABNT NBR 16083, estabelece em seu subitem 4.1 que as instalações de elevadores devem "ser mantidas em boas condições de funcionamento, de acordo com as instruções do instalador. Para este efeito, manutenção regular da instalação deve ser realizada, para garantir, em particular, a segurança da instalação". Referente a plataformas elevatórias a Norma ABNT NBR 9386-1, estabelece que "a plataforma de elevação e seus acessórios sejam mantidos em bom estado de funcionamento, para tanto, convém que seja executada a manutenção regular".

Dessa forma, considerando que a Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece em seu artigo 11 que "a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida" e que ainda estabelece no inciso III do parágrafo único do referido artigo que "pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei".

Considerando que a Lei n.º 13.146 de 6 de julho de 2015, estabelece em seu artigo 46 que "o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso".

Considerando todas as disposições contidas na Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e Lei n.º 13.146 de 6 de julho de 2015, que estabelecem normas gerais e critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Por fim, considerando que a UFF não possui em seu quadro funcional pessoa/equipe qualificada, treinada para tais atividades, sendo obrigação manter os equipamentos em pleno funcionamento com segurança, garantindo a mobilidade de servidores, alunos e cidadãos que utilizam os prédios da Instituição; necessita contratar empresa especializada na prestação destes serviços; justificando assim, mais uma vez a viabilidade da despesa a ser realizada.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Manutenção/SOMA	Carlos Eduardo da Silva Ramos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços devem incluir manutenção preventiva e corretiva na forma prevista na ABNT NBR 16083 e ABNT NBR 9386-1 e demais legislações vigentes, incluindo todos os materiais, mão de obra, taxas e demais insumos necessários;

Os serviços devem incluir resgate de pessoas, 24 horas por dia, todos os dias do ano, na forma prevista na ABNT NBR 16083 e ABNT NBR 9386-1 e demais legislações vigentes.

Somente os mecânicos da empresa conservadora responsável tecnicamente pelo equipamento ou o Corpo de Bombeiros e na sua ausência, o órgão da defesa civil, poderão remover pessoas presas no interior do Aparelho de Transporte;

A contratada deverá emitir anotação de responsabilidade técnica pela manutenção do equipamento, por meio de profissional de nível superior devidamente habilitado perante o CREA;

Será obrigatória a inspeção anual rigorosa do aparelho de transporte, a cargo do responsável pela empresa de manutenção e conservação, que deverá expedir Relatório de Inspeção Anual, assinado pelo engenheiro. A primeira inspeção anual desse nível será realizada no primeiro mês da vigência da contratação do serviço de manutenção.

A contratada deverá providenciar apólice de seguro contendo cobertura sobre responsabilidade civil por danos causados a terceiros e que coloque à disposição da UFF atendimento 24 (vinte e quatro) horas, para casos de emergência;

As manutenções, bem como as substituições e reparos de componentes e peças, devem ser efetuadas com componentes originais, ou fabricados, inspecionados e ensaiados conforme exigências das normas ABNT, e, em todos os casos, devem ter sua origem comprovada;

A contratada deverá fornecer todas os materiais, peças e componentes necessários às manutenções preventivas e corretivas com vistas a manter o equipamento em plenas condições de funcionamento e segurança, excetuando-se aquelas necessárias a atualizações tecnológicas progressivas.

No serviço estará incluso pelo menos uma visita mensal de manutenção preventiva, número ilimitado de visitas para assistência técnica, responsabilidade técnica perante o CREA, disponibilização de todo o ferramental e produtos para a manutenção (óleo, estopa, lubrificantes, desengraxantes etc.), além de todos os testes de segurança, lubrificação dos componentes, limpeza em geral e ajustes necessários.

Apresentar cronograma para a prestação de assistência técnica preventiva. Fornecer relatório mensal das manutenções realizadas. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

Manter nos locais de realização de serviços pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente e portando todos os Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) necessários para a execução dos seus trabalhos.

A contratada deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis. Quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço a contratada deverá imediatamente formalizar a comunicação ao contratante, justificando e propondo novo prazo, que será feita pela contratada, o qual poderá ou não ser aceito pelo fiscal do Contrato.

A contratada deverá executar os serviços no horário normal de expediente, de segunda à sexta-feira, das 8h00min às 17h00min, para qualquer anormalidade verificada no elevador e/ou plataformas. Fora deste horário, ou dos dias explícitos, deverá ser autorizado ou solicitado pela administração, sempre que necessário e executado sem quaisquer ônus para a administração.

Os serviços ora contratados são classificados como serviços de natureza continuada. Assim, a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme permitido no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. Na execução dos serviços, a contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental, principalmente os que visem a redução do consumo de energia elétrica, destinação adequada de peças e componentes substituídos, além dos resíduos, tais como óleos, graxas e outros produtos com potencial de poluição.

Dada a natureza da contratação, a Equipe de Planejamento da Contratação recomenda que seja facultado aos licitantes a realização de vistoria técnica prévia do elevador e das plataformas de acessibilidade, objeto do serviço.

Essa previsão é importante porque mesmo sendo possível conhecer à distância as especificações do equipamento, as condições efetivas do seu estado de conservação e operação poderão ser melhor aferidas in loco, o que permitirá ao fornecedor propor valores adequados às condições em que os serviços serão efetivamente prestados.

5. Levantamento de Mercado

A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), analisou contratações de outros entes públicos para decidir a melhor forma de contratação. A dificuldade em comum percebida em todas as contratações é a questão de como cobrir as despesas com peças e componentes de substituição necessários à execução dos serviços, os quais mostram-se de difícil previsão e mensuração.

Há quem opte por pagamento a parte pelas peças, como no pregão Pregão 01/2021 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau, o modelo adotado consiste em remuneração mensal fixa pelos serviços (manutenção preventiva e corretiva) e remuneração à parte pelos materiais de reposição não incluídos como obrigação da contratada. O fornecimento de peças, novas e genuinamente originais, deverá ser feito pela contratada com ônus para o contratante.

Porém, como pode ser observado nos editais de outros órgãos, a exemplo do Pregão Eletrônico 03 /2020, Universidade Federal de Ouro Preto, do Pregão 04/2021, da Justiça Federal do Maranhão e do Pregão 23 /2020, da Maternidade Escola Januário - CICCIO, os modelos adotam a prestação de serviços com pagamento de custo mensal, incluindo serviços e todas as peças eventualmente necessárias.

Contempla ainda manutenções corretivas, sempre que solicitada, sem ônus adicional para o contratante.

O modelo ora apresentado traz significativas vantagens a saber: a contratada é a responsável única por manter os equipamentos em conformidade com as normas exigidas, realizando as manutenções preventivas e corretivas e executando o plano de manutenção definido pelo responsável técnico, atendido o mínimo previsto no edital, gestão facilitada dos pagamentos, tendo em vista o valor fixo mensal, dispensando conferir preços de peças e componentes a cada serviço, evitando-se fazer uma nova compra a cada solicitação de substituição de peças.

Porém apresenta a fragilidade de na licitação os fornecedores ofertarem preços mais altos por conta do ônus de terem que fornecer todas as peças necessárias na execução contratual.

A dificuldade em prever e quantificar as peças/componentes/materiais de consumo também foi mencionada no voto do ministro relator do acórdão 1.238/2016 - TCU Plenário:

"Já com relação à manutenção de elevadores e de ar-condicionado, em razão das dificuldades, quiçá da impossibilidade de estimar preços e quantidades, as licitações, no mais das vezes, estão sendo realizadas com base em estimativas de preços e materiais obtidas junto ao mercado, de forma global. Isto é, a administração descreve as características do elevador ou do ar-condicionado e solicita uma cotação. Com essa informação, estima o valor da contratação, em que estão incluídos peças e serviços. Não é incomum, também, a contratação apenas dos serviços e as peças e os materiais serem fornecidos pela administração, que realiza verdadeiro malabarismo para adquiri-las".

No entanto, uma boa vistoria dos licitantes interessados na fase de publicidade do pregão pode reduzir a insegurança e permitir que sejam alcançados bons preços.

Como observado, decisão mais comum é a de deixar a cargo da contratada o ônus de prever e estimar o custo com peças e componentes de reposição, diluindo esse custo no valor proposto para a execução dos serviços. A contratada deve arcar com os custos decorrentes de eventual sub dimensionamento.

Considerando que trata-se de um mercado especializado, com grande número de contratos dessa natureza, a EPC entendeu que é perfeitamente possível as empresas preverem os custos com os materiais e embutirem esses custos em sua proposta.

Diante das considerações expostas, a EPC entende como mais adequada a contratação de solução com preço global envolvendo peças e serviços para realização de manutenção preventiva e corretiva de elevador e plataformas.

6. Descrição da solução como um todo

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A manutenção pretendida visa executar um conjunto de atividades, para assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho administrativo, acadêmico e de suas instalações, preservando as características e desempenhos, não se incluindo nesta denominação serviços que implique em ampliação, modernização ou modificação de projetos e especificações originais dos mesmos.

7.2. A contratação compreende, além da disponibilização de mão de obra, o fornecimento de uniformes, o emprego de ferramental, equipamentos quando necessários e veículo para transporte e deslocamento. Compreende, ainda, o fornecimento de materiais de consumo, peças de reposição, componentes e acessórios, para a perfeita execução dos mesmos.

7.3. Incluem-se no preço mensal do Contrato o fornecimento e aplicação de materiais de consumo conforme definições constantes no item 10 deste Termo de Referência. Todas as peças de reposição, componentes e acessórios de maior relevância utilizados pelos equipamentos objetos deste termo de referência, deverão ser fornecidos e/ou substituídos pela Contratada durante a vigência contratual sem ônus para a Contratante.

7.4. PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.5. Todas as intervenções previstas neste Plano de Manutenção Preventiva deverão, obrigatoriamente, constar de Cronogramas de Execução mensais e semestrais a serem entregues em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação formal dos mesmos pela Fiscalização do Contrato, para análise e aprovação.

7.6. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removida para conserto em oficinas precisará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

7.7. Todas as peças, componentes ou materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato, não sendo permitido que as mesmas sejam deixadas nas casas de máquinas ou outra dependência que não seja aquela indicada pelo gestor.

7.8. Nos equipamentos ou sistemas, que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia..

7.9. Ficando constatado que o problema do equipamento, sob garantia, decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, para que sejam tomadas as providências necessárias.

7.10. Caso a CONTRATADA execute os serviços que se refere o item 10.7. e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

7.11. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade a ser contratada segue abaixo:

1	BLOCO A (UFASA)	THYSSENKRUPP - MCP7S
2	BLOCO A (UFASA)	THYSSENKRUPP - MCP7S
3	BLOCO A (UFASA)	THYSSENKRUPP - MCP7S
4	BLOCO B - INST. DE LETRAS	ATLAS - ACBD
5	BLOCO B - INST. DE LETRAS	ATLAS - ACBD
6	BLOCO B - INST. DE LETRAS	ATLAS - ACBD
7	BLOCO C - INST. DE LETRAS	ATLAS - ACBD
8	BLOCO C - INST. DE LETRAS	ATLAS - ACBD
9	BLOCO C - INST. DE LETRAS	SECTRON - SY VWF
10	BLOCO D - FAC. DE EDUCAÇÃO	ATLAS - ACBD
11	BLOCO D - FAC. DE EDUCAÇÃO	ATLAS - ACBD
12	BLOCO D - FAC. DE EDUCAÇÃO	SECTRON - SY VWF
13	BLOCO E - ESCOLA SERV.SOCIAL	ATLAS - ACBD
14	BLOCO E - ESCOLA SERV.SOCIAL	ATLAS - ACBD
15	BLOCO N - ICHF	ATLAS - ACBD
16	BLOCO N - ICHF	ATLAS - ACBD
17	BLOCO N - ICHF	SECTRON - SY VWF
18	BLOCO O - ICHF	ATLAS - ACBD
19	BLOCO O - ICHF	ATLAS - ACBD

20	BLOCO O - ICHF	SECTRON - SY VWF
21	BLOCO F – ECONOMIA	THYSSENKRUPP - MCP7S
22	BLOCO F – ECONOMIA	THYSSENKRUPP - MCP7S
23	BLOCO F – ECONOMIA	THYSSENKRUPP - MCP7S
24	BLOCO G – MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA	THYSSENKRUPP - MCP7S
25	BLOCO G – MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA	THYSSENKRUPP - MCP7S
26	BLOCO G – MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA	THYSSENKRUPP - MCP7S
27	BLOCO H – TURISMO E HOTELARIA	THYSSENKRUPP - MCP7S
28	BLOCO H – TURISMO E HOTELARIA	THYSSENKRUPP - MCP7S
29	BLOCO H – TURISMO E HOTELARIA	THYSSENKRUPP - MCP7S
30	BLOCO P – ICHF	THYSSENKRUPP - MCP7S
31	BLOCO P – ICHF	THYSSENKRUPP - MCP7S
32	BLOCO P – ICHF	THYSSENKRUPP - MCP7S
33	BLOCO M – INST. BIOLOGIA	ATLAS SCHINDLER - EXCEL-VWF-NEOLIFT
34	BLOCO M – INST. BIOLOGIA	ATLAS SCHINDLER - EXCEL-VWF-NEOLIFT
35	BLOCO M – INST. BIOLOGIA	ATLAS SCHINDLER - EXCEL-VWF-NEOLIFT
36	MORADIA ESTUDANTIL	MONTELE - PL237
37	BCG - NITERÓI	THYSSENKRUPP - E50RP
38	FACULDADE DE MEDICINA	INFOLEV - GENIUS
39	FACULDADE DE MEDICINA	INFOLEV - GENIUS

40	FACULDADE DE MEDICINA	INFOLEV - GENIUS
41	ESCOLA DE ENFERMAGEM	INFOLEV - GENIUS
42	ESCOLA DE ENFERMAGEM	INFOLEV - GENIUS
43	FACULDADE DE DIREITO	THYSSENKRUPP - MCP3
44	REITORIA	INFOLEV - GENIUS
45	REITORIA	INFOLEV - GENIUS
46	FAC. DE VETERINÁRIA – UFASA	THYSSENKRUPP - MCP7
47	FAC. DE VETERINÁRIA – UFASA	THYSSENKRUPP - MCP7
48	IACS - NITERÓI	THYSSENKRUPP - EASY VERTICAL
49	FAC. DIREITO - NITERÓI	MONTELE - PL210
50	FAC. FARMÁCIA - NITERÓI	MONTELE - PL210
51	LIVRARIA EDUFF - NITERÓI	MONTELE - PL210
52	DIREITO (ANTIGA ECONOMIA) - NIT	MONTELE - PL210
53	DIREITO (ANTIGA ECONOMIA) - NIT	MONTELE - PL210
54	CENTRO DE ARTES UFF - ACESSO AO ROL DA REITORIA UFF	MONTELE - PL210
55	CENTRO DE ARTES UFF - ACESSO AO ROL DA REITORIA UFF	MONTELE - PL215
56	CENTRO DE ARTES UFF - ACESSO AO ROL DA REITORIA UFF	MONTELE - PL237
57	CENTRO DE ARTES UFF - ACESSO AO ROL DA REITORIA UFF	MONTELE - PL225
58	HUMV - NITERÓI	SITO - SITO
59	HUMV - NITERÓI	SITO - SITO
60	LIVRARIA EDUFF - NITERÓI	MONTELE - MC1000
61	REFEITÓRIO - REITÓRIA	THYSSENKRUPP - E50RP

1	BLOCO A (UFASA)	THYSSENKRUPP - MCP7S
2	BLOCO A (UFASA)	THYSSENKRUPP - MCP7S
3	BLOCO A (UFASA)	THYSSENKRUPP - MCP7S

4	BLOCO B - INST. DE LETRAS	ATLAS - ACBD
5	BLOCO B - INST. DE LETRAS	ATLAS - ACBD
6	BLOCO B - INST. DE LETRAS	ATLAS - ACBD
7	BLOCO C - INST. DE LETRAS	ATLAS - ACBD
8	BLOCO C - INST. DE LETRAS	ATLAS - ACBD
9	BLOCO C - INST. DE LETRAS	SECTRON - SY VVVF
10	BLOCO D - FAC. DE EDUCAÇÃO	ATLAS - ACBD
11	BLOCO D - FAC. DE EDUCAÇÃO	ATLAS - ACBD
12	BLOCO D - FAC. DE EDUCAÇÃO	SECTRON - SY VVVF
13	BLOCO E - ESCOLA SERV. SOCIAL	ATLAS - ACBD
14	BLOCO E - ESCOLA SERV. SOCIAL	ATLAS - ACBD
15	BLOCO N - ICHF	ATLAS - ACBD
16	BLOCO N - ICHF	ATLAS - ACBD
17	BLOCO N - ICHF	SECTRON - SY VVVF
18	BLOCO O - ICHF	ATLAS - ACBD
19	BLOCO O - ICHF	ATLAS - ACBD
20	BLOCO O - ICHF	SECTRON - SY VVVF
21	BLOCO F – ECONOMIA	THYSSENKRUPP - MCP7S
22	BLOCO F – ECONOMIA	THYSSENKRUPP - MCP7S

23	BLOCO F – ECONOMIA	THYSSENKRUPP - MCP7S
24	BLOCO G – MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA	THYSSENKRUPP - MCP7S
25	BLOCO G – MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA	THYSSENKRUPP - MCP7S
26	BLOCO G – MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA	THYSSENKRUPP - MCP7S
27	BLOCO H – TURISMO E HOTELARIA	THYSSENKRUPP - MCP7S
28	BLOCO H – TURISMO E HOTELARIA	THYSSENKRUPP - MCP7S
29	BLOCO H – TURISMO E HOTELARIA	THYSSENKRUPP - MCP7S
30	BLOCO P – ICHF	THYSSENKRUPP - MCP7S
31	BLOCO P – ICHF	THYSSENKRUPP - MCP7S
32	BLOCO P – ICHF	THYSSENKRUPP - MCP7S
33	BLOCO M – INST. BIOLOGIA	ATLAS SCHINDLER - EXCEL-VVVF-NEOLIFT
34	BLOCO M – INST. BIOLOGIA	ATLAS SCHINDLER - EXCEL-VVVF-NEOLIFT
35	BLOCO M – INST. BIOLOGIA	ATLAS SCHINDLER - EXCEL-VVVF-NEOLIFT
36	MORADIA ESTUDANTIL	MONTELE - PL237
37	BCG - NITERÓI	THYSSENKRUPP - E50RP
38	FACULDADE DE MEDICINA	INFOLEV - GENIUS
39	FACULDADE DE MEDICINA	INFOLEV - GENIUS
40	FACULDADE DE MEDICINA	INFOLEV - GENIUS
41	ESCOLA DE ENFERMAGEM	INFOLEV - GENIUS
42	ESCOLA DE ENFERMAGEM	INFOLEV - GENIUS
43	FACULDADE DE DIREITO	THYSSENKRUPP - MCP3

44	REITORIA	INFOLEV - GENIUS
45	REITORIA	INFOLEV - GENIUS
46	FAC. DE VETERINÁRIA – UFASA	THYSSENKRUPP - MCP7
47	FAC. DE VETERINÁRIA – UFASA	THYSSENKRUPP - MCP7
48	IACS - NITERÓI	THYSSENKRUPP - EASY VERTICAL
49	FAC. DIREITO - NITERÓI	MONTELE - PL210
50	FAC. FARMÁCIA - NITERÓI	MONTELE - PL210
51	LIVRARIA EDUFF - NITERÓI	MONTELE - PL210
52	DIREITO (ANTIGA ECONOMIA) - NIT	MONTELE - PL210
53	DIREITO (ANTIGA ECONOMIA) - NIT	MONTELE - PL210
54	CENTRO DE ARTES UFF - ACESSO AO ROL DA REITORIA UFF	MONTELE - PL210
55	CENTRO DE ARTES UFF - ACESSO AO ROL DA REITORIA UFF	MONTELE - PL215
56	CENTRO DE ARTES UFF - ACESSO AO ROL DA REITORIA UFF	MONTELE - PL237
57	CENTRO DE ARTES UFF - ACESSO AO ROL DA REITORIA UFF	MONTELE - PL225
58	HUMV - NITERÓI	SITO - SITO
59	HUMV - NITERÓI	SITO - SITO
60	LIVRARIA EDUFF - NITERÓI	MONTELE - MC1000
61	REFEITÓRIO - REITÓRIA	THYSSENKRUPP - E50RP

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado mensal é de R\$32.816,04 e valor anual de R393.792,48.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Todo os serviços são prestados por empresas no ramo de engenharia. O parcelamento em vários contratos seria menos vantajoso para a Administração, pois resultaria em gestão de vários contratos. Assim, do ponto de vista da economicidade, o parcelamento não seria vantajoso.

Porém, visando permitir uma maior concorrência e uma vez que o serviço será prestado em várias unidades da UFF. Considerando que cada região pode vir a ser auxiliada por uma empresa, evitando o risco de não aparecer fornecedores que alcancem todas as regiões de forma simultânea.

Considerando ainda que pode-se correr o risco de privação do serviço, se agrupado os itens, pois uma empresa não atenderia a diversas regiões, e deixando portanto de se ter um possível fornecedor para a Instituição, o objeto será dividido em lotes para cada unidade da UFF que será atendida pelo serviço.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1.O Portal de Compras Governamentais define que “Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação”.

10.2.MANUTENÇÃO PREDIAL – Os serviços de manutenção de elevadores e manutenção predial são objetos de contratos distintos, porém possuem serviços interdependentes e correlatos, assim, é importante determinar os limites de cada contratação.

10.2.1.É verdade os cuidados com a casa de máquinas dos Elevadores cabe especificamente a equipe de Manutenção de Sistemas de Transporte Vertical, contudo, cabe a Manutenção Predial garantir o perfeito estado das instalações civis como das paredes e teto, impermeabilização do telhado, solução de vazamentos, etc. 1

10.2.2.De forma correlata, ambas equipes têm importância na manutenção dos quadros elétricos, sendo a Manutenção predial responsável pela alimentação dos quadros de distribuição dos equipamentos, e a equipe de Manutenção dos Elevadores responsável pela manutenção dos quadros de força e de comando dos aparelhos.

10.3.ENERGIA ELÉTRICA – A estabilidade do fornecimento de energia permite o bom funcionamento dos elevadores. Há casos em que uma variação maior do que $\pm 10\%$ do valor nominal impede que o equipamento atue, havendo risco de avarias em casos mais graves.

10.4.ÁGUA E SANEAMENTO – Dentre as atividades de manutenção dos equipamentos está a limpeza

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Quanto ao alinhamento ao planejamento institucional, a despesa está totalmente alinhada já que insere-se na manutenção da infraestrutura necessária ao próprio funcionamento das atividades meio e fim da UFF.

Pela natureza e finalidade a contratação do serviço de manutenção preventiva, corretiva, resgate e responsabilidade técnica para o funcionamento de Elevador e Plataforma Elevatória de Acessibilidade instalados nos prédios da UFF, incluindo o fornecimento de peças e componentes, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços está diretamente vinculada ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2018-2022:

"6.8.4 Gestão da infraestrutura física e de tecnologia da informação

No que se refere à infraestrutura já existente, faz-se imperativa a implantação de um sistema de manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas e hidráulicas, elevadores, aparelhos de ar condicionado etc."

A contratação de serviço de contratação do serviço de manutenção preventiva, corretiva, resgate e responsabilidade técnica para o funcionamento de Elevador e Plataforma Elevatória de Acessibilidade instalados nos prédios da UFF, incluindo o fornecimento de peças e componentes, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços está contemplada no Plano Anual de Contratações - PAC /2022 dos Campi da UFF.

12. Resultados Pretendidos

A contratação garantirá à UFF:

- Segurança e proteção à vida das pessoas, incluindo servidores e usuários dos serviços institucionais;

- Proteção contra responsabilidade civil por danos causados a pessoas, tendo em vista que mesmo com as manutenções existe possibilidade de algum sinistro;
- Economia de tempo no trânsito das pessoas entre os andares, com conseqüente benefício à produtividade no trabalho. - Acessibilidade aos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a pretensão contratação não haverá necessidade de adequação do ambiente onde os serviços serão realizados, em virtude de apenas serem serviços de manutenção no equipamento já existentes.

13.2. Contudo, o ACÓRDÃO 1224/2018 – PLENÁRIO do TCU recomenda que inclua-se entre o programa de capacitação de servidores da entidade curso voltado para a qualificação dos fiscais de contratos, uma vez que, segundo este, a indicação de fiscal de contratos sem a devida capacitação atenta contra o princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal: Número do Acórdão ACÓRDÃO 1224/2018 – PLENÁRIO

Tipo de processo RELATÓRIO DE AUDITORIA (RA) Entidade Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia. (...)

9.1.4. inclua nos programas de capacitação e treinamento na área de aquisições públicas as normas de ética e disciplina, conforme Resolução CEP 10/2008, art. 2º, inciso II, letra “c”; (...) 35.

Critério: existe uma orientação clara da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, na Resolução 10/2008, art. 2º, inciso II, alínea “c”, para disseminação, capacitação e treinamento sobre normas de ética e disciplina, por parte das demais comissões de ética dos órgãos e entidades. (...)

157. Conquanto seja uma amostragem não probabilística, nos chama atenção as questões ligadas à capacitação dos servidores escolhidos como fiscais de contratos. Dos 17 fiscais que responderam ao questionário, 11 afirmaram que não receberam curso voltado para a preparação de fiscal de contratos antes de assumir a fiscalização pela primeira vez; 10 não tiveram o conhecimento na atividade de fiscal de contrato como fator determinante para sua escolha como fiscal; 9 dos que responderam o questionário não concordam que o seu conhecimento quanto ao objeto tenha sido determinante para sua designação como fiscal; e 13 discordam que sua experiência na atividade de fiscalização de contratos tenha sido determinante para sua designação. (...)

160. Efeitos reais e potenciais: a questão é que a designação de servidor para a função de fiscal de contrato sem que o mesmo esteja capacitado para tal pode comprometer a entrega efetiva daquilo que foi contratado, com conseqüente prejuízo para o erário. Ademais, a indicação de servidor despreparado para o encargo de fiscal pode gerar culpa in eligendo por parte da autoridade que o designa.

161. Proposta de encaminhamento: por isso será recomendado ao IFBA que antes da nomeação do fiscal de contrato, se certifique se ele detém as competências necessárias para cumprir o encargo e que inclua entre o programa de capacitação de servidores da entidade curso voltado para a qualificação dos fiscais de contratos.

(...) 13.3. Em linha com Acórdão supracitado, o ACÓRDÃO 1225/2018 – PLENÁRIO do TCU traz a recomendação da inclusão, entre o programa de capacitação de servidores da entidade, de curso voltado para a qualificação dos fiscais de contratos.

13.4. Logo, diante do exposto, faz-se necessário que a Administração verifique, antecipadamente, a necessidade de treinamento, capacitação e orientação dos Servidores que atuarão nas funções descritas nos termos da IN-05/2017, para atuação na gestão e fiscalização contratual:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V deste artigo;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto. (grifos acrescidos).

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais do serviço a ser contratado dizem respeito aos materiais que serão utilizados em sua execução, bem como o descarte de eventuais resíduos.

Assim, conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, devem ser utilizados, sempre que possível materiais que sejam reciclados, reutilizados ou biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção.

Além disso, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 relativas a sistemas de gestão ambiental.

Com relação à gestão de resíduos, a Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 1, de 19/01/2010.

Serão inseridas como obrigações da contratada as seguintes disposições que se referem a critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto:

Adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, tais como:

I - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

II - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

III - Racionalização/economia no consumo de energia e água;

IV - Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores; Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica. Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no Artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19/01/2010 publicada no DOU de 20/01/2010, dentre elas:

- Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA

- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

- Observar a Resolução CONAMA nº20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza gerem ruído no seu funcionamento;

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

- Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

- Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO PAULO MARQUES MORAES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 13/05/2023 às 01:17:30.